

Sociedade Limitada e Sociedade Limitada Unipessoal

Guia visual e resumido para empreendedores

1 O que é Sociedade Limitada?



Patrimônios separados:
empresa e sócios são
pessoas distintas.



Responsabilidade limitada:
em regra, cada sócio responde
até o valor de suas quotas.



Pode ter 1 ou mais pessoas:
a LTDA admite um ou
vários sócios.



2 O que é SLU?

É a sociedade limitada
constituída por uma única
pessoa, sem necessidade
de sócio fictício.



! SLU não se confunde com MEI.

3 Vantagens



Controle



Separação
patrimonial



Credibilidade



Flexibilidade

4 Pontos essenciais



Personalidade jurídica:
nasce com o registro
na Junta Comercial
(art. 985 do CC).



Contrato social:
deve indicar objeto,
sede, capital e
administração.



Capital social:
deve ser
integralizado
corretamente.

5 Base legal essencial



Art. 966
do Código Civil



Art. 985
do Código Civil



Art. 1.052
do Código Civil



Art. 1.052, § 1º,
do Código Civil



A responsabilidade limitada não é absoluta: abuso, fraude e confusão patrimonial podem afastar a proteção.

Como abrir e quais cuidados ter?

Passo a passo e pontos de atenção

1 Passo a passo para abrir a empresa



1

Defina a atividade e os CNAEs



2

Escolha o nome empresarial e a sede



3

Fixe o capital social e a administração



4

Elabore o contrato social e registre na Junta Comercial



5

Organize CNPJ, inscrições, conta PJ e contabilidade

2 Quadro comparativo

LTDA	SLU	Empresário Individual	MEI
 - Dois ou mais sócios - Responsabilidade limitada - Contrato social	 - Um único titular - Responsabilidade limitada - Sem sócio fictício	 - Pessoa física empresária - Sem separação patrimonial típica - Estrutura simples	 - Regime simplificado - Baixo custo - Atividades permitidas e limites legais

3 Cuidados essenciais



Evite confusão patrimonial



Integralize corretamente o capital social



Administrador deve agir dentro da lei e do contrato



Observe licenças, tributos e obrigações fiscais



Tipo societário não é enquadramento fiscal: LTDA/SLU não se confundem com ME, EPP ou Simples Nacional.



ATENÇÃO

A desconsideração da personalidade jurídica pode ocorrer em caso de abuso, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.



4 Resumo final



SLU é ideal para quem empreende sozinho



LTDA atende sociedades com dois ou mais sócios



Regularidade jurídica, registral e contábil é indispensável

Regras finais de funcionamento

Deliberações, conselho fiscal, administração e encerramento

1 Base legal, quotas e sócios

Regra legal central

A sociedade limitada é disciplinada pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil. O capital social é dividido em quotas, iguais ou desiguais, atribuídas aos sócios conforme o contrato social.

Responsabilidade limitada

Cada sócio responde até o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A proteção não alcança abuso, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Sócio pessoa física ou jurídica

O sócio pode ser pessoa física ou pessoa jurídica. A sociedade pode ter dois ou mais sócios ou ser unipessoal, sem necessidade de sócio fictício.

Capital subscrito e integralizado

Capital subscrito é o prometido no contrato social. Capital integralizado é o efetivamente entregue à sociedade, em dinheiro, bens ou direitos admitidos.

2 Deliberações dos sócios

Formas de decisão

As decisões podem ocorrer por reunião, assembleia ou documento escrito assinado por todos. A assembleia é obrigatória quando houver mais de 10 sócios.

Matérias do art. 1.071

Dependem de deliberação, entre outras, a aprovação de contas, designação e destituição de administradores, modificação do contrato, incorporação, fusão, dissolução e liquidação.

Quóruns do art. 1.076

Ressalvado o administrador não sócio, certas matérias exigem votos de mais da metade do capital social. Nos demais casos, prevalece a maioria dos votos presentes, salvo contrato mais rigoroso.

3 Administração e conselho fiscal

Administração

A administração pode caber a sócio ou a não sócio, conforme a lei e o contrato. Para administrador não sócio, exige-se 2/3 dos sócios antes da integralização do capital e mais da metade depois dela.

Conselho fiscal: composição

Em regra, não é obrigatório. Pode ser instituído no contrato social e deve ter 3 ou mais membros e suplentes, sócios ou não, residentes no Brasil.

Quem não pode participar

Não podem integrar o conselho fiscal administradores, empregados da sociedade ou de controlada, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau, além dos legalmente impedidos.

Competências principais

Fiscalizar a administração, examinar livros e documentos, opinar sobre contas e balanços, apontar irregularidades e convocar reunião ou assembleia quando necessário.

4 Alterações, saída e dissolução

Capital social

O aumento e a redução do capital exigem observância das hipóteses legais, alteração contratual e proteção dos sócios e credores.

Exclusão e retirada

A exclusão de sócio minoritário exige justa causa e deliberação social. A retirada segue a lei e o contrato, com apuração de haveres.

Dissolução

A dissolução pode decorrer de prazo encerrado, consenso dos sócios ou hipóteses legais, seguida de liquidação e encerramento registral.

Governança, alterações e encerramento da sociedade

Regras finais para funcionamento seguro da LTDA e da SLU

1 Governança e fiscalização



Deliberações

Decisões relevantes seguem o contrato social e o art. 1.071 do Código Civil.



Quóruns

A aprovação depende dos quóruns legais ou contratuais, conforme art. 1.076 do CC.



Conselho fiscal

Em regra, é facultativo e pode reforçar a fiscalização interna da sociedade.



Administração

Pode caber a sócio ou não sócio, observados a lei e o contrato social.

2 Capital social e proteção dos sócios



Capital social

Deve ser integralizado corretamente e pode ser aumentado ou reduzido nas hipóteses legais.



Minoritários

Sócios minoritários devem ter preservados seus direitos de participação, informação e fiscalização.



Compliance

Boas práticas reduzem riscos de abuso, fraude, desvio de finalidade e confusão patrimonial.

3 Saída de sócio e encerramento



Retirada

O sócio pode se retirar conforme a lei e o contrato, com apuração de haveres.



Exclusão

Pode ocorrer por justa causa ou falta grave, conforme art. 1.085 do Código Civil.



Dissolução

Pode decorrer de prazo encerrado, consenso dos sócios ou causas do art. 1.033 do CC.

Autores

Arthur Lima Silva
Camila Ribeiro
Carlos Alexandre Rocha
Gabriela dos Santos Ramos

Juliana Ferreira dos Santos Silva
Kyara Kamilly de Oliveira Soares
Ludimila Cristina Santos Ferreira
Marcella Santos Pereira

Professor orientador:

Amaury Walquer Ramos de Moraes

Bibliografia essencial

BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406/2002. DREI. Manual de Registro de Sociedade Limitada. COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. NEGRÃO, Ricardo. Manual de Direito Empresarial. SEBRAE. Como abrir uma empresa no Brasil.